



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC



ANEXO 02

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 1160/2016

Número do processo

SAN/14136/CVI



Objetivo

Solicitação de informações e documentos para o licenciamento.

Dados do empreendedor/correspondência

NOME: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 23.621.241/0001-53

ENDEREÇO: RUA PREFEITO JULIO SCHRAMM, 535 SALA 2, SETE DE SETEMBRO

CEP: 89.110-000

MUNICÍPIO: GASPАР

ESTADO: SC

Dados do empreendimento

NOME: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 23.621.241/0001-53

ENDEREÇO: RUA RODOLFO VIEIRA PAMPLONA, SN, GASPАР MIRIM,

CEP: 89.110-000

MUNICÍPIO: GASPАР

ESTADO: SC

Informação Técnica

OBJETIVO:

Solicitação de informações e documentos para o licenciamento.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Augusto F. Casagrande; Matr. 962.670-0.

Augusto Casagrande
Engº Civil
Matr. FATMA 962670-0

ANÁLISE TÉCNICA:

Esta Informação Técnica tem por objetivo solicitar informações complementares e documentos para o processo de licenciamento SAN/14136/CVI, sob análise de Licença Ambiental Prévia nesta CODAM com FCEI nº 406406. Solicita-se ao empreendedor os seguintes documentos:

1- Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias) da propriedade (casos de intervenção de baixo impacto em áreas privadas). O documento apresentado está com prazo de validade vencido, levando em conta a data do Recibo de Documentos da formalização do processo.

A documentação citada acima faz parte da lista de documentos necessários constante na Instrução Normativa nº 03 que trata do licenciamento da atividade em questão. Também é necessário a complementação das seguintes informações faltantes no EAS, conforme Termo de Referência para Elaboração do EAS, também constante na IN-03:

1- Atenção deve ser dada aos itens 2.3, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4.3, 4.4, 4.5, 6.1 e 6.2 do Termo de Referência para Elaboração do EAS, anexo 3 da IN-03 já citada. Esses itens não foram contemplados no EAS apresentado ou suas informações foram insuficientes.

2- Em seu item 5.3, o EAS menciona um Estudo Hidrogeológico em anexo, juntamente com outros documentos. No entanto, esses anexos não foram entregues. O empreendedor deverá apresentar este estudo juntamente com os outros documentos que menciona.

3- Durante a vistoria in loco foi constatado o início de atividades de terraplanagem na gleba do empreendimento. O empreendedor deverá apresentar as devidas licenças de terraplanagem ou, caso se tratar de terraplanagem para fins de obra ou atividade passível de licenciamento ambiental, apresentar as respectivas licenças.

4- De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, em seu artigo 8º, "A intervenção ou a supressão de